PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 — CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1212/90, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990

CONCEDE DESCONTO SOBRE O PREÇO DAS PASSAGENS DE LANCHA NA TRAVESSIA DO RIO SÃO FRANCISCO.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço das passagens de lancha na travessia do Rio São Francisco, para os usuários que tenham propriedade no município , e que sejam inscritos como Produtores Rurais.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante a aquisição pelo usuário, na Divisão de Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal,de no mínimo, 01 (um) talonário com 05 (cinco) passagens, mediante a apresentação de inscrição de Produtor Rural.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de novembro de 1.990

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 193
do livro de Leis
Nº 38
Em: 30 / 11 / 90
Ass do Encarregado